

# AUDIN

Auditoria Interna da UFSM

## **Relatório de Auditoria nº 2022.001**

**Área:  
Gestão de Ensino  
Acompanhamento Pedagógico – Resolução 033/2015**

**Santa Maria, RS  
Agosto/2022**

**Universidade Federal de Santa Maria - UFSM**  
**Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Unidade Examinada: Pró-Reitoria de Graduação  
Ordem de Serviço: 001/2022

## **Missão**

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, controles internos, integridade e governança da UFSM, por meio dos serviços de avaliação e consultoria baseados em risco.

## **Auditória Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Trata-se de avaliação da efetividade da política de acompanhamento pedagógico aos discentes da graduação que exauriram o prazo máximo para integralização curricular, conforme previsão na Resolução 033/2015.

## **POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Esta ação foi incluída no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2022, devido à avaliação de riscos. Além disso, o objeto auditado é estratégico para a Gestão, posto que o acompanhamento pedagógico disciplinado pela Resolução 033/2015 é serviço de apoio ao ensino que visa auxiliar o corpo discente na conclusão do curso de graduação.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?**

Identificou-se que o Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) prévio consiste em relevante ferramenta de caráter preventivo, porém necessita ser melhor explorado pela Gestão; Verificou-se também que o monitoramento da situação curricular e encaminhamento dos(as) discentes com critério à CAEd são atividades ainda não internalizadas nas rotinas de trabalho de todas as coordenações e secretarias de curso; Quanto aos procedimentos de elaboração e execução do PAP, os exames revelaram que os controles internos necessitam ser fortalecidos, sobretudo quanto à instrução processual, já que foi constatada ausência de documentos e/ou documentos incompletos, bem como observada a disponibilização de dados pessoais em processos de PAP tramitados em meio eletrônico. Além disso, identificou-se que há necessidade de adoção de ferramentas operacionais apropriadas para otimizar o gerenciamento dos processos pela equipe da CAEd. Por fim, identificou-se que, embora a PROGRAD conte com projetos estratégicos focados na permanência e formação discente, há necessidade de estabelecer mecanismos gerenciais voltados ao alcance da meta 3.2 para o Desafio 3 do PDI. Considerando esses apontamentos, foram expedidas recomendações que, de modo geral, concentram-se em potencializar os efeitos da política pedagógica instituída pela Resolução 033/2015 e, por consequência, auxiliar a UFSM no atingimento de suas metas institucionais.

## ***LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS***

AUDIN	Auditoria Interna
CAEd	Coordenadoria de Assuntos Educacionais
CGU	Controladoria-Geral da União
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
IN	Instrução Normativa
NAP	Núcleo de Apoio Pedagógico
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PAP	Plano de Acompanhamento Pedagógico
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PNE	Plano Nacional de Educação
QACI	Questionário de Avaliação de Controles Internos
SA	Solicitação de Auditoria
TCU	Tribunal de Contas da União
UAP	Unidade de Apoio Pedagógico
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

## ***SUMÁRIO***

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES .....	8
1. O PAP prévio pode ser otimizado, de modo a ser uma prática mais assídua e efetiva para evitar o decurso do prazo máximo de integralização curricular.....	8
2. Necessidade de aprimorar as etapas de monitoramento da situação curricular e encaminhamento dos(as) discentes à CAEd.....	11
3. Necessidade de fortalecimento dos controles internos para garantir a conformidade e eficiência dos procedimentos de PAP .....	15
4. Necessidade de desenvolvimento de ações tático-operacionais para ampliar o alcance da política instituída pela Resolução 033/2015, de modo a atingir meta prevista no PDI – Desafio 3 .....	20
RECOMENDAÇÕES .....	22
CONCLUSÃO.....	23
ENCAMINHAMENTOS .....	24

## **INTRODUÇÃO**

As universidades públicas brasileiras são organizações pluridisciplinares que desempenham papel decisivo no desenvolvimento e transformação social do contexto onde estão inseridas, através da entrega de ensino, pesquisa e extensão.

Nessa perspectiva, o corpo discente de uma instituição de ensino superior é o público-alvo do segmento, para o qual devem ser direcionados os esforços dos dirigentes. Diante disso, tem-se que o êxito na formação do(a) aluno(a) é propósito elementar a ser perseguido pelos gestores universitários, ainda que, em outro vértice, esse seja também um grande desafio a ser superado, sobretudo porque a evasão da graduação é fenômeno multifatorial passível de ocorrer em diferentes momentos da experiência acadêmica.

Destarte, cada vez mais o assunto tem gerado debates no interior das IFES, fazendo com que sejam pensados mecanismos e ações para aprimorar o acompanhamento e assistência ao discente no decorrer da experiência universitária.

Nessa conjuntura, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024, instituído pela Lei 13.005/2014, estabeleceu na estratégia 12.3 a elevação gradual das taxas de conclusão de cursos de graduação presencial nas universidades públicas para 90% (noventa por cento). No âmbito da UFSM, a temática restou contemplada no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016 – 2026 - Desafios 02 e 03, os quais abordam objetivos estratégicos voltados à obtenção de cursos de excelência integrados com a sociedade, à busca pela permanência dos alunos e sua formação integral.

No contexto da UFSM, editou-se a Resolução 033/2015, que regula o processo de acompanhamento pedagógico de alunos da graduação que exauriram o prazo máximo para conclusão curricular. Os procedimentos elencados na normativa contemplam o monitoramento, detecção e assistência multidisciplinar do discente. Assim, o objetivo da política é intervir na vida acadêmica dos estudantes em situação de retenção e auxiliá-los na conclusão de seus cursos.

À vista do exposto, denota-se que o objeto ora auditado é estratégico para a Gestão, de modo que esta ação de auditoria visa avaliar a efetividade do processo de acompanhamento pedagógico institucional e, conforme os indicativos das análises, identificar oportunidades de melhorias no intento de auxiliar a Instituição a reduzir os índices de evasão discente decorrente do decurso do prazo máximo para integralização curricular.

Sendo assim, em atendimento à Ação nº 14 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2022 e à Ordem de Serviço nº 001/2022, este relatório apresenta os resultados da avaliação realizada pela Unidade de Auditoria na política de acompanhamento pedagógico disciplinada pela Resolução 033/2015.

Nesse sentido, essa ação foi desenvolvida tendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) como unidade examinada, considerando tratar-se de gestora do ensino da UFSM, responsável, portanto, pela política institucional de que trata a Resolução 033/2015.

Os exames foram realizados à luz da legislação pertinente, especialmente o Plano Nacional de Educação (2014-2024), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSM e a Resolução 033/2015. Além disso, as análises foram ainda empreendidas tendo por base os princípios que regem a Administração Pública, gravados no art. 37 da Constituição Federal, mormente o dever de eficiência.

De maneira geral, o escopo da auditoria abrangeu as seguintes atividades tidas pela equipe como relevantes no processo de acompanhamento pedagógico: monitoramento curricular, elaboração e execução do PAP e, por fim, avaliação dos mecanismos gerenciais adotados frente aos objetivos estratégicos dispostos no PDI.

Assim, em busca de aferir as rotinas de trabalho e mecanismos de controle praticados pela Gestão, selecionou-se uma amostra aleatória simples composta por 76 processos de Planos de Acompanhamento Pedagógico (PAPs), instaurados entre 2016 e 2021. Contudo, as análises foram empreendidas em 69 expedientes, devido ao fato de que 07 processos se encontravam sob os cuidados de colegiados de cursos ou Unidades de Apoio Pedagógico (UAPs) até a expedição desse relatório, enquanto 02 processos físicos não foram localizados pela equipe da PROGRAD.

Para alcançar o objetivo geral, o trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

- 1) A utilização do PAP Prévio proporciona melhorias no desempenho acadêmico, contribuindo para evitar a situação de decurso de prazo máximo para integralização curricular?
- 2) O monitoramento da situação curricular do aluno ocorre de maneira ordenada e tempestiva?
- 3) O PAP é elaborado em conformidade com os normativos da instituição e de forma a viabilizar intervenções pedagógicas oportunas e eficientes?
- 4) Os controles internos existentes são suficientes para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do PAP?
- 5) A PROGRAD monitora sistematicamente os resultados da política de acompanhamento pedagógico previsto na Resolução 033/2015, no sentido de verificar seu alcance e efetividade, frente aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016 – 2026?

Para tanto, foram utilizados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial: análise documental, indagação oral e escrita, aplicação de questionário e amostragem. No

mais, impende registrar que o levantamento de informações perante as coordenações de curso de graduação restou prejudicado devido à baixa adesão dessas unidades ao questionário aplicado pela Auditoria através do Portal de Questionários da UFSM com envio de notificação. Do total de 112 questionários disponibilizados, apenas 30 retornaram respondidos, apesar do amplo prazo disponibilizado (25/03/2022 a 20/04/2022, posteriormente prorrogado até 29/04/2022 com envio de nova notificação).

No decurso dos trabalhos foram levantadas informações atinentes à unidade examinada e ao objeto auditado, confeccionadas as matrizes de riscos e controles e de planejamento, emitidas solicitações de auditoria, aplicadas as técnicas supramencionadas, produzida a matriz de achados e redigido o relatório preliminar.

A auditoria foi executada em conformidade com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Os trabalhos foram desenvolvidos em período não contínuo compreendido entre 20/01/2022 e 30/06/2022, contabilizando aproximadamente 850 horas.

Por oportuno, registra-se que a suspensão das atividades presenciais na UFSM impactou sobremaneira o processamento dos PAPs, mormente quanto aos prazos de aplicação, seja pelas restrições na oferta de disciplinas e/ou outras situações decorrentes da pandemia, tais como trancamentos, afastamentos para tratamento de saúde etc., de modo que as análises da auditoria relativas aos processos em tramitação nesse período restaram limitadas, podendo não refletir as rotinas administrativas praticadas em condições normais.

Ademais, cabe pontuar que após a conclusão das análises, foi elaborada a versão preliminar deste relatório de auditoria e encaminhada para manifestação da unidade examinada, bem como foi realizada a reunião de busca conjunta de soluções. Posteriormente, por meio do Memorando de comunicação entre unidades administrativas n. 23081.070567/2022-18, a PROGRAD trouxe à baila aspectos de ciência e concordância com o teor do relatório, razão pela qual se mantiveram os resultados dos exames e as recomendações originais, que passam a ser apresentados na sequência.

## **RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1. O PAP prévio pode ser otimizado, de modo a ser uma prática mais assídua e efetiva para evitar o decurso do prazo máximo de integralização curricular.**

Segundo estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996): “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua” consiste em uma das finalidades da educação superior. A UFSM sedimenta essa premissa ao externar sua missão institucional, qual seja: “*Construir e difundir*

*conhecimento, comprometida com a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade, de modo sustentável.”.*

Sob o prisma da governança, em última análise, os índices de formação discente expõem o nível de eficiência das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Não é sem motivo que o assunto é previsto no Plano Nacional de Educação para o decênio 2014 – 2024 (Lei 13.005/2014). No contexto da UFSM, garantir a permanência discente e a elevação das taxas de conclusão figura como objetivo estratégico consignado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição. Para tanto, são necessárias medidas estratégicas e ações certeiras para evitar a deserção discente nos cursos da graduação, fenômeno multifatorial que pode ocorrer em diferentes momentos da vida acadêmica.

Diante disso, com vistas a mitigar riscos de desvinculação discente por decurso do prazo para formação, editou-se a Resolução 033/2015, a qual regulamenta o processo de acompanhamento pedagógico e cancelamento de matrícula e vínculo. A política estabelecida trata especificamente da assistência pedagógica a acadêmicos(as) da graduação que atingiram o prazo máximo para integralização curricular, mediante a elaboração e execução do Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) e visa apoiar o(a) aluno(a) a concluir seu curso. Pode-se dizer, assim, que o PAP é o último recurso institucional disponível para reverter a condição curricular do(a) acadêmico(a).

Alternativamente, a indigitada normativa instituiu o Plano de Acompanhamento Prévio (PAP Prévio), instrumento posto à disposição dos colegiados dos cursos para intervir preventivamente perante o(a) discente que se encontra próximo de exaurir o tempo máximo de formação. Assim sendo, consoante dispõe a norma, em seu art. 4º, §2º, o objetivo primordial do PAP Prévio é fornecer auxílio pedagógico para evitar a ocorrência de decurso do prazo limite para integralização curricular.

Acrescenta-se que as evidências foram examinadas também à luz do Princípio da Eficiência, o qual, nos dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup>:

(...) apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2002, p. 83)

Para Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2010.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2010, p. 98)

Baseado no entendimento explicitado, pode-se afirmar que atuar em conformidade com o dever de eficiência implica potencializar e racionalizar o uso dos recursos de que dispõe, buscando extrair os melhores resultados possíveis. Desse modo, considerando a temática desse trabalho, agir antecipadamente ao evento de risco (decurso do prazo máximo para formação) é medida que se alinha com a eficiência da política de acompanhamento pedagógico.

À vista disso, o objetivo da análise da auditoria consistiu em avaliar se o PAP Prévio efetivamente contribui para evitar a situação de exaurimento do tempo de cumprimento curricular. Para tanto, em atenção à S.A 2022.001/02, a Coordenadoria de Ações Educacionais (CAEd) encaminhou à Audin a relação dos processos de PAP encerrados e em andamento e indicou aqueles que foram precedidos de PAP Prévio. A partir das informações remetidas, observou-se que, do total de 393 processos encerrados, 16 foram antecedidos por PAP prévio, ao passo que, dos 309 processos que se encontram em andamento, o recurso foi empregado em 13 casos.

Nos termos do Memorando 017/2022, a CAEd relatou ainda que não houve PAPs prévios encerrados sem a necessidade de instauração de PAP. Segundo a Coordenadoria, isso se justifica em virtude dos(as) estudantes encaminhados(as) para o acompanhamento preliminar terem um número elevado de disciplinas a cumprir, restando insuficiente o prazo do PAP prévio para integralização do curso.

Em análise à amostra de processos de PAP, verificou-se que 17 dos 69 processos correspondiam à situação de encaminhamento antes do aluno atingir o prazo máximo de integralização curricular, isto é, tratam-se de processos de PAP prévio. Comparando esses processos com a relação de processos de PAP em andamento e encerrados, identificou-se que 10 não estavam registrados desta forma nas planilhas de controle da CAEd.

Aliás, neste panorama, cabe destacar o caso do processo 23081.057558/2019-28, instaurado em 2019/2, em que a Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio encaminhou uma aluna para PAP prévio, pois até aquele momento a discente havia cursado 6 semestres, sendo 8 o número máximo de semestres para integralização do curso. Na análise processual, evidenciou-se que o processo foi elaborado e registrado como PAP nos controles da CAEd. O processo previa 2020/2 como o semestre de aplicação do PAP, tendo a acadêmica concluído o curso neste período, em tempo de evitar o decurso do prazo máximo de integralização curricular.

Assim sendo, s.m.j., o caso em tela refere-se, de fato, a um processo de PAP prévio (apesar de não ter sido registrado desta forma) encerrado sem a necessidade de instauração de PAP, cujos aspectos qualitativos não puderam ser avaliados, pois não havia relatório de acompanhamento do plano.

Adicionalmente, a Audin buscou informações com as coordenações de cursos de graduação (presenciais e EaD) sobre o emprego do instrumento, mediante aplicação de questionário

por meio do Portal de Questionários da Universidade. Das 28 coordenações que responderam que acompanham a situação do aluno para fins de encaminhamento à CAEd, 10 referiram que sempre utilizam o PAP Prévio, 10 relataram que utilizam eventualmente, ao passo que 08 externaram que nunca lançam mão desse recurso.

Diante do exposto, conclui-se que o PAP Prévio é uma relevante ferramenta de gestão, mormente em razão de seu caráter preventivo, já que objetiva evitar situação de exaurimento do prazo para conclusão do curso. Contudo, verificou-se que sua aplicação necessita ser otimizada, haja vista que, nos casos em que foi utilizado, a exceção do já exposto, o instrumento não contribuiu para evitar a ocorrência de decurso do tempo máximo de integralização curricular.

Desta forma, como possíveis causas desta constatação, pode-se indicar: i - ausência/insuficiência de ações de capacitação/sensibilização perante as coordenações de curso; ii - imprecisão quanto ao momento em que o(a) discente deve ser encaminhado(a) para PAP prévio; iii – previsão normativa de que o(a) discente seja encaminhado(a) próximo de atingir o tempo limite para integralização do curso.

Posto isso, frisa-se que a situação evidenciada pode acarretar agravamento da situação curricular do(a) estudante e, por conseguinte, dificultar a reversão de sua condição acadêmica, impactando, desta maneira, no alcance dos objetivos institucionais.

Por fim, é oportuno registrar uma boa prática identificada durante a análise dos processos. Trata-se de uma declaração utilizada pela Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, em que o aluno declara estar ciente dos três critérios (ter estimativa de conclusão do curso igual ou superior a 9 semestres; estar cursando o final do 5º, do 6º ou do 7º semestre; e ter sido considerado um potencial caso crítico pela CAEd) utilizados pela Coordenação para convidá-lo para o PAP prévio, tendo o aluno a opção de recusar ou aceitar o convite, devido ao caráter facultativo do referido instrumento.

## **2. Necessidade de aprimorar as etapas de monitoramento da situação curricular e encaminhamento dos(as) discentes à CAEd.**

A fim de mensurar o atingimento dos objetivos traçados no “Desafio 3” do PDI (2016-2026), que contempla a temática da inclusão social, um dos indicadores adotados pela UFSM consiste no percentual de encaminhamentos de discentes com critério<sup>3</sup> à CAEd para cumprimento de PAP.

Nessa perspectiva, observa-se que o encaminhamento dos(as) acadêmicos(as) representa etapa crucial no processo de acompanhamento pedagógico previsto na Resolução 033/2015. Tal função, segundo apregoa o art. 4º da normativa, incumbe às coordenações de curso, as quais devem informar à PROGRAD os(as) alunos(as) que ultrapassaram o tempo máximo permitido para formação, solicitando a elaboração do PAP.

---

<sup>3</sup>Estudantes que ultrapassaram o tempo aconselhável de formação mais a metade.

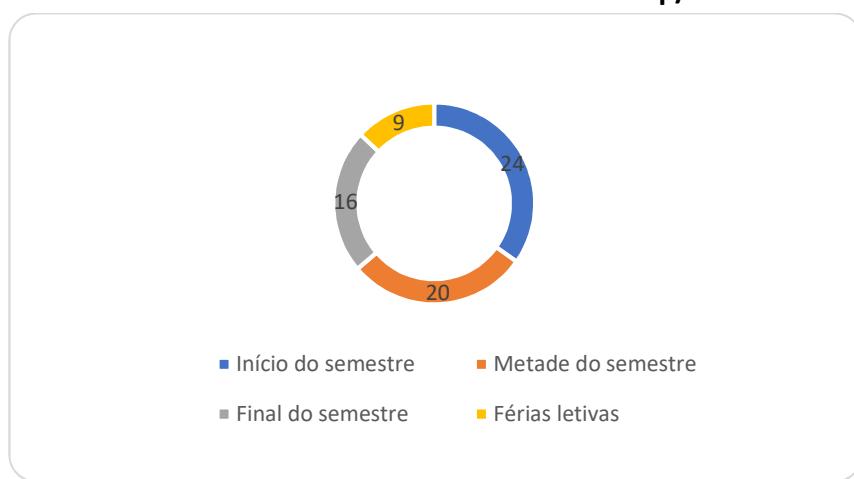
Dessa forma, para proceder à abertura do processo de PAP no tempo indicado na Resolução (atingimento do prazo médio mais a metade), é imprescindível que o acompanhamento da situação curricular e identificação dos(as) alunos(as) ocorram de maneira ordenada e sistemática, com vistas a oportunizar que as intervenções pedagógicas sejam oportunas e tempestivas. Nesse ponto, cumpre elucidar que, nos moldes do art. 94, IX, do Regimento Geral da UFSM, compete aos colegiados de curso estabelecer o controle da respectiva integralização curricular.

A partir disso, buscou-se identificar “quando” e “como” ocorrem os monitoramentos e encaminhamentos dos(as) acadêmicos(as) com critério para abertura de processo de PAP. Quanto à periodicidade, em exame às respostas obtidas em questionário aplicado às coordenações de cursos de graduação, observou-se que 12 responderam que encaminham os discentes à CAEd ao início de cada semestre, enquanto 16 afirmaram que enviam os pedidos de PAP ao longo do semestre. Assinala-se, ainda, que 02 unidades externaram que não monitoram a situação acadêmica dos(as) alunos(as) para fins de encaminhamento de processo de PAP.

Quanto aos instrumentos de monitoramento empregados, 19 das coordenações referiram que controlam a situação curricular dos discentes através de aplicações de controle acadêmico institucional (ex.: SIE e aplicações WEB) e 09 das respondentes afirmaram que utilizam tanto o sistema institucional, quanto mecanismos próprios.

Em cotejo aos 69 processos da amostra, foram observados o início e a metade do semestre como períodos de encaminhamento da maior parte dos processos de PAP (44 processos), como pode ser observado no gráfico a seguir:

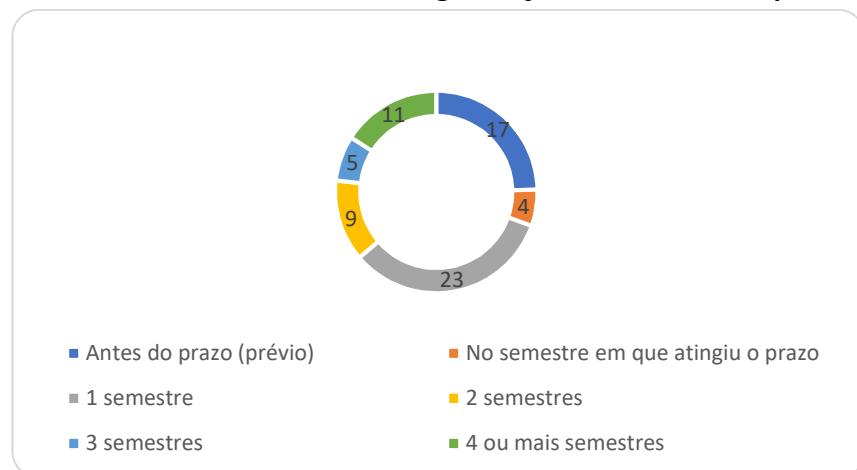
**Gráfico 1 - Período de encaminhamento p/ PAP**



Fonte: Processos de PAP (amostra)

Na sequência, com vistas a aferir a tempestividade nos encaminhamentos à CAEd, tendo por base a amostra, examinou-se o lapso temporal transcorrido entre o atingimento do limite máximo para conclusão do curso e a efetiva remessa para elaboração de PAP. A partir disso, encontrou-se o seguinte panorama:

**Gráfico 2 - Prazo máximo de integralização curricular ultrapassado**



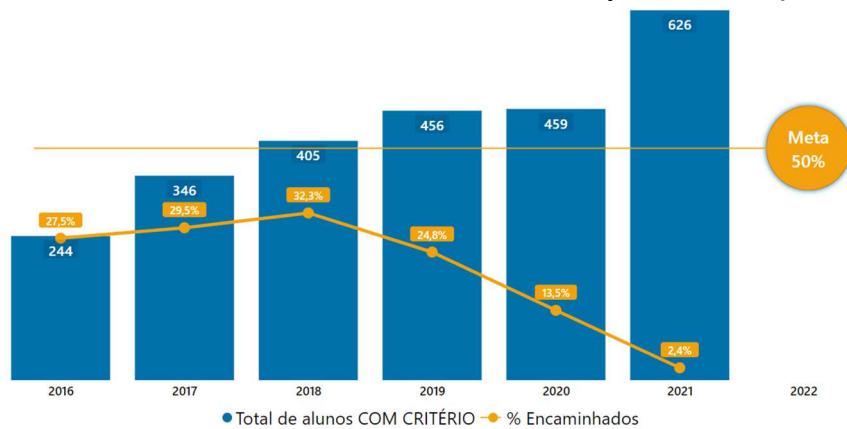
Fonte: Processos de PAP (amostra)

Como pode ser visualizado acima, 17 processos foram encaminhados antes do(a) aluno(a) atingir o prazo máximo de integralização curricular, 4 foram encaminhados no semestre em que este prazo foi atingido e 23 no semestre seguinte, totalizando um montante de 64% dos processos encaminhados em até 1 semestre do exaurimento do prazo para a conclusão do curso.

Ademais, considerando que a totalidade de PAPs (encerrados e em andamento), constantes da relação enviada pela CAEd (Memorando 017/2022), limitavam-se a 70% de todos os cursos de graduação da UFSM, a equipe da Auditoria consultou no SIE (aplicação 1.1.5.20.26) os cursos que não constavam dos registros da CAEd, buscando identificar se continham alunos(as) em situação de extrapolação do prazo máximo curricular. Dessa análise, foi possível constatar que, entre os cursos que não possuem PAP em tramitação ou concluído, 76% contêm acadêmicos(as) que já exauriram o tempo limite para formação. Inclusive, cabe registrar o caso do Curso de Engenharia Mecânica (prazo máximo de integralização curricular 15 semestres) que possui discente com 30 semestres cursados (referência 2022/1) sem instauração de processo de PAP.

Por oportuno, consigna-se que recentemente a UFSM divulgou em seu Relatório de Gestão (2021) informações atualizadas sobre o indicador anteriormente citado, conforme demonstrado na Figura 1:

**Figura 1 - Percentual de encaminhamento de alunos para a CAED (com critério)**



Fonte: PROPLAN, 2022.

Desse modo, depreende-se que a situação publicizada pela Gestão expõe fragilidades nas atividades de encaminhamentos de estudantes com critério à CAEd, de modo que se observa que o atendimento a estudantes com critério está aquém da demanda da Instituição. Em que pesem as limitações impostas pela suspensão das atividades presenciais na UFSM terem contribuído para a queda significativa nos atendimentos em 2020 e 2021, identifica-se que mesmo em período pré-pandêmico o índice já se mostrava deficitário.

Sobre o assunto, em resposta ao Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) aplicado pela Audin, a CAEd classificou como “fracos” os mecanismos de controle para assegurar que todos(as) os(as) acadêmicos(as) que atingiram o prazo máximo para integralização curricular sejam encaminhados(as) para elaboração de PAP. Como justificativa, alegou que enquanto o processo não é aberto a Coordenadoria não intervém, sendo responsabilidade das coordenações de curso a solicitação do Plano.

Questionada pela Auditoria sobre o desenvolvimento de ações voltadas a orientar as rotinas administrativas das coordenações de curso no concernente ao processo de acompanhamento pedagógico e cancelamento de matrícula, a PROGRAD encaminhou as seguintes informações proferidas pela CAEd: “*entre suas coordenadorias são ofertados cursos e capacitações que tratam das temáticas afins, entretanto a ação que mais se direciona a essa finalidade é o Seminário de Regulação e Planejamento Acadêmico dos Cursos de Graduação.*”. Complementarmente, referiu que: “*No fórum de Coordenadores de cursos a participação da equipe da Caed é prevista para tratar de assuntos relativos as demandas de aprendizagem, ensino, acompanhamento dos estudantes, incluso da Resolução 33, recentemente, a equipe participou da reunião para a atualização da Resolução e apresentação da resolução de Flexibilização curricular.*”.

Ainda sobre a expedição de orientações, a Audin verificou que a CAEd mantém em sua página institucional campo específico com informações sobre a Resolução 033/2015, contendo modelos dos documentos a serem utilizados pelas coordenações na instauração

dos processos de PAP, além de seção de perguntas frequentes sobre a aplicação da normativa.<sup>4</sup>

Em vista do exposto, conclui-se que o monitoramento curricular e o encaminhamento discente representam etapas cruciais à efetividade das ações elencadas pela Resolução 033/2015. No entanto, a partir dos exames, foram detectadas fragilidades nessa seara que podem comprometer o processo, tais como: i) ausência de encaminhamentos ou encaminhamentos tardios de estudantes com critério; ii) o acompanhamento curricular e encaminhamento à CAEd consistem em atividades ainda não internalizadas na rotina de trabalho de todas as coordenações de curso.

Como possíveis causas ao *déficit* nos encaminhamentos, pode-se apontar a ausência de solução informatizada apropriada (p. ex.: emissão automática de alertas quando do atingimento dos prazos curriculares), assim como a flexibilização dos prazos e critérios durante a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da situação de emergência em saúde pública por conta da Covid-19.

Além disso, em que pesem os esforços da PROGRAD em abordar o tema em eventos como o Seminário de Planejamento Acadêmico e o Fórum dos Cursos da Graduação, as evidências revelam que tais ações não têm sido suficientes à mobilização das coordenações quanto ao acompanhamento curricular e instauração de PAP.

Aliás, este entendimento da Audin é corroborado por coordenadores de curso ao demandarem capacitações sobre a temática no espaço disponível para sugestões e críticas do questionário aplicado às coordenações, como pode ser observado nos trechos a seguir: “*(...) mais capacitações para as coordenações para melhor trabalharmos com estas demandas.*”; “*Comunicação efetiva sobre funcionamento do fluxo. Somente tivemos conhecimento em 2020/2 por uma colega. Assumimos a coordenação em 2019 e não houve qualquer comunicação informacional.*”

A propósito, ressalta-se que as deficiências relatadas podem ocasionar a não abertura ou instauração tardia de processo para elaboração do PAP, provocando o aumento da retenção e o agravamento da situação curricular discente e, por último, o acréscimo do custo com a manutenção do aluno por mais tempo na universidade e prejuízos à consecução das metas institucionais.

### **3. Necessidade de fortalecimento dos controles internos para garantir a conformidade e eficiência dos procedimentos de PAP.**

De acordo com a Resolução 033/2015:

Art. 5º O Plano de Acompanhamento Pedagógico será elaborado e desenvolvido por equipe multidisciplinar em setor competente, designado pela Pró-Reitoria de

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prograd/caed//2021/05/13/orientacoes-e-acompanhamento-resolucao-33-2015/> Acesso em: 06 de mai. de2022.

Graduação, e será constituído de planejamento e ações de acompanhamento pedagógico para os acadêmicos que se encontrem na situação descrita no Art.4º da presente resolução, visando a qualidade da permanência no Ensino Superior, bem como a conclusão do curso de graduação.

No âmbito da PROGRAD, incumbe à CAEd, por meio da Subdivisão de Apoio à Aprendizagem, recepcionar os casos de alunos(as) com critério encaminhados pelas coordenações de curso e elaborar o PAP. Segundo as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria, a elaboração de PAP deve atender aos seguintes procedimentos, consubstanciados na Instrução Normativa n. 01/2016:

- I – Abrir processo administrativo no qual deverá constar os seguintes documentos:
  - a) Memorando à coordenadoria de ações educacionais solicitando o PAP.
  - b) Cópia do Termo de Conhecimento.
  - c) Cópia do histórico escolar comprovando que o(a) discente ultrapassou o tempo aconselhado da integração curricular.
- II – Elaboração do PAP e Cronograma de Aplicação por Equipe Multidisciplinar designada pela Coordenadoria de Ações Educacionais;
- III – Envio de cópia do PAP e Cronograma de Aplicação pela Coordenadoria de Ações Educacionais às Coordenações de Cursos de Graduação;
- IV – Caso o(a) discente logre êxito no cumprimento do PAP e seu cronograma, a Coordenadoria de Ações Educacionais enviará relatório de cumprimento à Coordenação do Curso;
- V – Caso o(a) discente não consiga cumprir o Cronograma de Aplicação do PAP, a Coordenadoria de Ações Educacionais enviará comunicado à PROGRAD, que notificará a Coordenação do Curso;
- VI – Após o recebimento da notificação constante no item anterior, a Coordenação de Curso de Graduação reunirá o Colegiado de Curso, que decidirá acerca do cancelamento de matrícula e vínculo, e indicará uma comissão Especial, composta por, no mínimo, três docentes e um(a) discente dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de subsidiar a sua decisão e acompanhar a aplicação do cancelamento de matrícula e vínculo;
- V – Logo após a reunião do Colegiado do Curso, descrita no item anterior, a Coordenação de Curso deverá notificar o(a) discente pessoalmente ou por Aviso de Recebimento (AR) acerca do cancelamento de matrícula e vínculo, estabelecendo o prazo do término do período letivo posterior a integralização curricular;
- VI – O(a) discente notificado de iminente desligamento poderá recorrer da decisão ao Conselho da Unidade Universitária e, em instância final ao CEP, no prazo de 15 dias
- XI – O(a) discente que, após receber a notificação, não lograr êxito em concluir o Curso de Graduação no semestre posterior ao recebimento da notificação, terá sua matrícula cancelada. A Coordenação de Curso solicitará à PROGRAD o cancelamento da matrícula do(a) discente.

Ainda, considerando que atualmente os processos administrativos da UFSM são autuados em formato digital e que, via de regra, devem ser abertos à consulta pública de inteiro teor<sup>5</sup>, é imperioso observar os preceitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tangente à proteção dos

---

<sup>5</sup> Vide Acórdão 484/2021/TCU/Plenário.

direitos fundamentais à intimidade, vida privada e imagem dos(as) acadêmicos(as) assistidos(as)<sup>6</sup>. Especialmente nos casos de processos de PAP, tais cuidados são prementes, sobretudo porque esses expedientes naturalmente envolvem informações de ordem pessoal, tais como: nome civil, matrícula, e-mail, número de telefone, endereço residencial, histórico acadêmico, sem olvidar também que o próprio PAP, no campo “parecer/observações”, elenca conteúdo de foro íntimo colhido em entrevista realizada com o(a) aluno(a).

Sobre a temática, cumpre ainda citar as instruções contidas na Orientação Conjunta nº 1/2021, exarada pelo Ministério da Economia (ME) e Controladoria Geral da União (CGU) sobre a publicidade de documentos e processos administrativos tramitados nos sistemas de processo eletrônico. Os referidos órgãos expõem a necessidade de transparência ativa das informações de interesse público, coletivo e geral, ao tempo que orientam sejam mantidos os devidos cuidados para proteção dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo legal, conforme a legislação aplicável.

Outrossim, os procedimentos de elaboração e execução dos PAPs foram também apreciados à luz do Princípio da Eficiência Administrativa, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Além do mais, em auditorias de avaliação de controles internos, os critérios são precipuamente baseados em bom senso e em boas práticas administrativas (Acórdão 1.162/2013/TCU-Plenário – item 2.4.11).

A celeridade na elaboração e início da execução do PAP é componente crucial à eficiência do acompanhamento pedagógico, visto que o prazo<sup>7</sup> para aplicação do plano começa a ser contabilizado a partir da instauração do processo (consoante prevê o art. 5º, §2º, da Resolução 033/2015). Assim, inicialmente as análises da Auditoria concentraram-se em averiguar a adequabilidade na elaboração dos PAPs quanto à instrução processual e aferir se as rotinas de trabalho asseguram tempestividade ao início da execução do cronograma de aplicação:

Nesse sentido, considerando os processos da amostra, foram aferidos aspectos como:

- ✓ Conformidade da instrução processual com as normas internas da UFSM;
- ✓ Atendimento à legislação de proteção a dados pessoais (CF; Art. 6º, III e Art. 31 da LAI; LGPD);

---

<sup>6</sup> Recentemente, a CGU expediu entendimento nos seguintes termos: “*Nos pedidos de acesso à informação e respectivo recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que: A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.*” - Enunciado n. 4, de 10 de março de 2022.

<sup>7</sup> Prazo máximo do PAP: 02 anos para modalidade de bacharelado e licenciatura e 01 ano para tecnologia.

- ✓ Razoabilidade no lapso temporal decorrido entre a instauração processual e a elaboração do PAP;

A partir das análises, observou-se o cenário abaixo apresentado:

- 1) Cerca de 45% dos processos analisados apresentavam alguma inconsistência processual (ausência de documentos e/ou documentos incompletos, a exemplo da falta de identificação do curso e/ou do prazo máximo de integralização curricular no termo de conhecimento);
- 2) Entre os processos da amostra instaurados após a implementação do processo eletrônico na UFSM (PEN-SIE), aproximadamente 80% apresentaram algum tipo de dado pessoal disponível em consulta pública pelo Portal de Documentos da UFSM;
- 3) Em relação à tempestividade no início da execução do PAP, verificou-se que na maior parte da amostra (44 processos) o documento foi formulado em até 03 meses a partir do encaminhamento feito pelas coordenações de curso, podendo esse quesito ser avaliado como satisfatório. Todavia, não se pode deixar de mencionar a existência de processos em que as intervenções pedagógicas demoraram muito para serem iniciadas e, inclusive, processos (6 casos) em que não foi possível elaborar o plano, pois os interessados (alunos) não compareceram à entrevista, mesmo com os esforços da CAEd para que isso acontecesse. Destes 6 processos, em 1 houve cancelamento de matrícula, por solicitação do aluno, e 5 encontram-se em andamento, percorrendo os trâmites para desfecho semelhante, nos termos da Resolução 033/2015.

Na sequência, os exames voltaram-se à fase de execução do plano, de modo que se buscou identificar e avaliar os controles administrativos relativos ao monitoramento do cronograma de aplicação dos PAPs, com vistas a verificar se asseguram eficiência, eficácia e efetividade às ações pedagógicas planejadas. Sob esse enfoque, foram analisados os seguintes pontos:

- ✓ Encaminhamento do PAP para ciência das coordenações de curso;
- ✓ Regularidade no acompanhamento semestral.

Como resultados, apresenta-se a seguinte situação:

- 1) Foi identificado o encaminhamento do PAP para ciência da coordenação do curso em aproximadamente 55% dos processos analisados. Nos PAPs eletrônicos, não há registro deste encaminhamento, de modo que, atualmente, s.m.j., a coordenação não tem ciência da elaboração do PAP, tampouco de possíveis orientações para auxiliar o(a) aluno(a) no processo de acompanhamento pedagógico. A situação evidenciada desatende ao prescrito no art. 5º, § 1º, da Resolução 033/2015.
- 2) Em 85% dos processos foram encontrados relatórios atinentes ao acompanhamento do cronograma de aplicação do PAP, sejam referentes a todos os semestres de aplicação ou parte deles. Também foi identificado que as ações de acompanhamento

e sua periodicidade são definidas e executadas pela CAEd, podendo ser a execução descentralizada para as UAPs (em caso de unidade de ensino) ou NAPs (no caso dos *campi*), a depender das dificuldades de aprendizagem do(a) discente, caso existentes;

- 3) Os processos 23081.041709/2017-64, 23081.008540/2018-11 e 23081.006531/2017-13 foram enviados pela CAEd à PROGRAD, para posterior notificação da coordenação do curso sobre o descumprimento do PAP, no início do último semestre de aplicação, ou seja, antes do exaurimento do prazo previsto para conclusão do PAP.

Importa registrar que a Audin definiu uma amostra aleatória simples de 76 processos de PAP para análise. Como já mencionado, 69 processos foram verificados pela equipe, pois daqueles solicitados estes foram os reunidos e remetidos pela CAEd. Além dos 5 processos que estão com os colegiados ou UAP e não foram encaminhados até o fechamento deste trabalho, chama a atenção o fato de que 2 processos físicos (23081.036100/2016-92 e 23081.018812/2019-72) não foram localizados pela PROGRAD.

Outrossim, ao encontro do evidenciado na análise processual, a CAEd, quando da resposta ao QACI, externara dificuldades operacionais no gerenciamento dos processos de PAP devido à grande quantidade de expedientes (cerca de 300 processos ativos), cujo monitoramento, segundo a Unidade, envolve uma série de rotinas administrativas e pedagógicas, demandando análise minuciosa e individualizada. Além disso, relatou que o setor conta com uma pedagoga (a qual ocupa o cargo de chefia) e duas técnicas em assuntos educacionais para desenvolver todas as atividades inerentes à assistência prevista na Resolução 33/2015, de modo que a equipe reduzida acentua as dificuldades. À vista desse cenário, a Coordenadoria pontuou que o acompanhamento nem sempre ocorre no semestre ideal.

Adicionalmente, questionada sobre as ferramentas de controle, a CAEd informou que monitora os prazos por meio de planilha eletrônica, o que exige conferência individual e manual dos cronogramas de aplicação dos PAPs, tendo declarado que essa forma de controle não atende adequadamente às necessidades do setor.

Isto posto, entende-se que a adesão do(a) discente é fator determinante para a elaboração do PAP, bem como para o êxito de sua execução e, por conseguinte, a integralização do curso. Ademais, em termos das instâncias administrativas envolvidas no processo de acompanhamento pedagógico, as vulnerabilidades mencionadas neste item podem ter como possíveis causas: i) insuficiência de capacitação/sensibilização em relação ao processo de PAP; ii) ausência/insuficiência de orientações/capacitações acerca da preservação de informações de ordem pessoal em documentos e despachos dos processos eletrônicos de acompanhamento pedagógico para integralização curricular na graduação; iii) equipe reduzida de profissionais para atender às demandas relativas à Resolução 33/2015; iv) ferramentas de controle desproporcionais ao quantitativo de processos em operacionalização.

No mais, as fragilidades apuradas acarretam, além das incorreções formais, risco de descumprimento da legislação e normativas internas, de comprometimento da eficiência do processo e, por conseguinte, dos objetivos institucionais.

#### **4. Necessidade de desenvolvimento de ações tático-operacionais para ampliar o alcance da política instituída pela Resolução 033/2015, de modo a atingir meta prevista no PDI – Desafio 3.**

Neste item, buscou-se identificar os mecanismos gerenciais empregados pela PROGRAD para alcance da meta 3.2, relacionada ao Desafio 3 do PDI 2016 – 2026.

Conforme já explanado nesse relatório, a política de acompanhamento pedagógico prevista na Resolução 033/2015 harmoniza-se com os objetivos estratégicos constantes do PDI 2016-2026 (Desafio 3 - Inclusão Social). Inclusive, na última atualização do Plano de Metas da UFSM<sup>8</sup>, estabeleceu-se o percentual de encaminhamentos de alunos(as) com critério à CAEd como um dos indicadores de desempenho para avaliar o atingimento dos objetivos institucionais atrelados ao fortalecimento das diretrizes institucionais focadas no acesso e permanência dos estudantes e conclusão dos estudos.

Nesse sentido, consoante demonstrativo expresso na **Figura 1 - Percentual de encaminhamento de alunos para a CAED (com critério)**, constatou-se que a assistência pedagógica de que trata a aludida resolução carece de melhorias quanto ao alcance do público-alvo. Isso porque a taxa de atendimentos de discentes com critério é deficitária, posto que muitos ultrapassam o prazo do processo formativo sem que sejam encaminhados à CAEd.

Ademais, em cotejo aos dados publicados pela Instituição, afere-se que o percentual de encaminhamentos vem diminuindo desde 2019 (24,8%) e agravou-se ainda mais nos anos de 2020 e 2021 (13,5% e 2,4% respectivamente), por ocasião da suspensão das atividades presenciais na Universidade. Desse modo, para o exercício em curso, a UFSM definiu como meta encaminhar 50% dos(as) alunos(as) que atingiram o tempo máximo de integralização curricular à CAEd para elaboração de PAP.

À vista desse cenário, buscou-se identificar os mecanismos gerenciais empregados pela PROGRAD para melhorar esse indicador. Em atendimento à S.A 2022.001/04, a Pró-Reitoria referiu que está trabalhando em ações como a implantação de ferramenta para mapeamento por curso dos alunos com critério (com apoio do CPD e PROPLAN), assim como o fortalecimento da equipe da CAEd. Citou também iniciativas como o Projeto Integra, Painel de Indicadores e o Seminário de Regulação e Planejamento Acadêmico.

Adicionalmente, a Unidade elucidou que seu planejamento anual baseia-se na execução dos seguintes projetos de iniciativa estratégica: Ingresso Acadêmico; Fundo de Incentivo ao Ensino – FIEN; Volver; Atitude Empreendedora; Compartilhando Saberes; Descubra UFSM;

---

<sup>8</sup> O Plano de Metas Institucional para 2022 foi aprovado pelo Conselho Universitário na sessão de 29 de janeiro de 2021.

Seja UFSM (FW, PM e CS); Capacitação em Planejamento Acadêmico – CAPA; Apoio Licenciaturas – PROLICEN; Formatura institucional inclusiva; Capacitação em Inclusão Educacional; Programa Educação Tutorial – PET; Redução da Evasão - Monitorias Integradas; Processo Seletivo Indígena; Acesso e Permanência Refugiados; Planejamento Acadêmico Estratégico – PAE; Mobilidade Acadêmica; Iniciação Docência e Residência Pedagógica – PIBID.

A partir das informações expedidas pela Pró-Reitoria, verifica-se que há medidas relevantes capazes de auxiliar na ampliação do número de encaminhamentos de alunos(as) com critério à CAEd, das quais destacam-se: o fortalecimento da equipe da CAEd, a proposta de desenvolvimento de ferramenta para mapeamento dos(as) acadêmicos(as), o Projeto Integra e as capacitações ofertadas nos moldes do Seminário de Regulação e Planejamento Acadêmico e a CAPA. No entanto, sabendo-se que o alcance da meta institucional depende fortemente da atuação e engajamento das coordenações de curso e tendo em vista o relatado no item 2 deste trabalho, faz-se necessária a implantação de medidas mais profícias voltadas especificamente à fase inicial do processo de acompanhamento pedagógico, consubstanciada na tríade: **monitoramento - detecção - encaminhamento**.

Ante o exposto, infere-se que, embora a PROGRAD esteja dispensando atenção à temática da permanência e formação discente, não se observam, por ora, ações estratégicas específicas em plena operação direcionadas ao atingimento da meta 3.2 do Desafio 3 - PDI 2016-2026. Entende-se, contudo, que o Projeto Integra possui relevante potencial para alterar esse cenário, porém, suplementarmente, é imprescindível o incremento de medidas que promovam o efetivo engajamento das coordenações de curso.

Como possíveis causas da condição encontrada, vale consignar que as limitações impostas pela suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFSM inviabilizaram avanços na seara, de forma que a Gestão necessitou priorizar outras demandas emergenciais nesse período, como, por exemplo, a operacionalização do Regime de Exercícios Domiciliares Especiais – REDE. Contudo, frisa-se que a condição evidenciada obstaculiza o atingimento dos objetivos institucionais da UFSM.

## **RECOMENDAÇÕES**

1 – Robustecer e/ou implementar ações de orientação/capacitação perante as coordenações e secretarias de cursos a respeito do processo de acompanhamento pedagógico regulado pela Resolução 033/2015, em especial quanto aos seguintes temas: i) instrução processual, aqui compreendidos o correto preenchimento do Termo de Conhecimento, a juntada de todos os documentos exigidos nos normativos internos, bem como a imprescindibilidade de proteção dos dados pessoais dos(as) discentes; ii) fomento ao uso do PAP Prévio; iii) obrigatoriedade do encaminhamento de alunos(as) com critério para PAP.

Achados nº 1, 2, 3 e 4

2 – Estabelecer critérios objetivos para o encaminhamento do(a) discente para PAP prévio, a exemplo do atingimento de determinado período no curso, de modo a viabilizar que as intervenções pedagógicas sejam tempestivas a ponto de evitar a situação de exaurimento do prazo máximo para integralização curricular.

Achado nº 1

3 - Buscar solução de TI que permita a emissão de notificações às coordenações de curso de graduação informando semestralmente sobre os discentes que exauriram o prazo máximo para integralização curricular, alertando sobre a necessidade de instauração de PAP.

Achados nº 2 e 4

4 – Avaliar a possibilidade de utilizar soluções de TI para inserir o termo de conhecimento no Portal do Aluno, de modo que sua ciência possa ocorrer no início da vida acadêmica do(a) discente na instituição, bem como disponibilizar o PAP e seu status/acompanhamento em portais institucionais (a exemplo do próprio Portal do Aluno), para fins de melhorar o acesso e acompanhamento tanto pelas coordenações de curso quanto pelos(as) próprios(as) discentes.

Achados nº 3 e 4

5 – Buscar ferramentas viáveis para otimizar a rotina de trabalho da CAEd nas atividades de acompanhamento dos PAPs. (ex.: sistema para acompanhamento e emissão dos relatórios, etc.)

Achados nº 3 e 4

## **CONCLUSÃO**

Este relatório de auditoria contemplou análises dos controles administrativos praticados no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), bem como o alinhamento dos atos com os princípios da administração pública, legislação e normativas internas vigentes, concernentes à política de acompanhamento pedagógico estabelecida na Resolução 033/2015.

Realizados os devidos exames, conclui-se que há espaço para o aprimoramento do processo de trabalho e mecanismos de controle relacionados ao objeto em voga. Nesse sentido, respondendo às questões de auditoria orientadoras deste trabalho, destaca-se o seguinte:

- 1) A utilização do PAP Prévio proporciona melhorias no desempenho acadêmico, contribuindo para evitar a situação de decurso de prazo máximo para integralização curricular?

Verificou-se que o PAP prévio é parcamente utilizado e que, geralmente, quando ocorre sua instauração, em razão da elevada carga acadêmica a cumprir, sua eficácia e eficiência restam comprometidas enquanto instrumento preventivo a fim de evitar o esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso.

- 2) O monitoramento da situação curricular do aluno ocorre de maneira ordenada e tempestiva?

Foi observado que o acompanhamento curricular e o encaminhamento à CAEd consistem em atividades ainda não internalizadas na rotina de trabalho de todas as coordenações de curso, visto que foi identificada ausência de encaminhamentos ou encaminhamentos tardios de alunos com critério.

- 3) O PAP é elaborado em conformidade com os normativos da instituição e de forma a viabilizar intervenções pedagógicas oportunas e eficientes?

Da análise dos processos de PAP, foram evidenciadas algumas fragilidades, a saber: ausência e/ou incompletude dos documentos previstos na Resolução 033/2015; disponibilização de dados pessoais em processos eletrônicos de PAP. Acerca da tempestividade entre a instauração do processo e o início da execução do PAP, de forma geral, a avaliação é pela razoabilidade do item.

- 4) Os controles internos existentes são suficientes para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do PAP?

Apesar dos esforços da CAEd e de sua rede de apoiadores para oferta de atendimento especializado aos discentes com dificuldades relacionadas à aprendizagem (e de outras naturezas), foram identificadas vulnerabilidades na parte do gerenciamento dos processos de PAP, as quais demandam atenção e adoção de controles apropriados pelos gestores, principalmente quando se almeja aumentar o

quantitativo de encaminhamento de alunos com critério para a referida coordenação.

- 5) A PROGRAD monitora sistematicamente os resultados da política de acompanhamento pedagógico previsto na Resolução 033/2015, no sentido de verificar seu alcance e efetividade, frente aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016 – 2026?

Das análises empreendidas, constatou-se que a PROGRAD dispõe de projetos de iniciativa estratégica voltados à temática da permanência e formação discente, porém, não se observam, por ora, ações específicas em plena operação focadas em internalizar na rotina das coordenações de curso a prática de encaminhar discentes com critério à CAEd para fins de consecução da meta 3.2 do Desafio 3 - PDI 2016-2026.

A partir dessas constatações, foram expedidas recomendações à Gestão, com a finalidade de nortear a implementação de melhorias na política de acompanhamento pedagógico instituída pela Resolução 033/2015 e, por conseguinte, auxiliar a UFSM no aperfeiçoamento de sua eficiência institucional e alcance de seus objetivos estratégicos.

## **ENCAMINHAMENTOS**

Diante do exposto, encaminhe-se o presente relatório:

- Ao Gabinete do Reitor para ciência;
- À PROGRAD para ciência e adoção de providências acerca das recomendações.

Santa Maria – RS, 16 de agosto de 2022.

**CAMILA DA SILVA XAVIER**  
Auditora – SIAPE 3085643

**LITIELI TADIELLO BEDINOTO FARIAS**  
Administradora – SIAPE 1963266

De acordo,

**IVAN HENRIQUE VEY**  
Auditor-Chefe – SIAPE 2166747